

APROVADO PELA UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES EM 29.04.92



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Dona Inês

Luis Borges de Moraes  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de articulações normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 28/04/92.

S A N C I O N O

Lei nº 166, de 29/04/92.

Ramon Ferreira de Araújo

Prefeito

Ramon Ferreira de Araújo

Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Dona Inês

### J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorização o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o INSS, em até 240 (duzentos e quarenta meses) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o art. 148 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalta-se a inexistência de débitos para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, Convênios ou ajustes, bem como, bem como receber empréstimos, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 194 do Regulamento acima mencionados).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com aprovação do projeto de Lei ora apresentado.

P D